



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/llicitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E A EMPRESA TANURE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissul.saude.mg.gov.br - (35) 3219 3150 / ramal 3552 - neste ato representado sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia – OAB-MG nº 82.618, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TANURE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua João Fonseca, Nº 105 – Jardim Vista Alegre – Alfenas/MG - CEP 37.130.001 inscrita no CNPJ sob o nº 04.539.863/0001-92, telefone (35) 3291-1085 tendo por seu Sócio Administrador, Eduardo Luis Tanure, CPF 092.745.966-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante processo que foi regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA, BASE DESCENTRALIZADA DA CIDADE DE VARGINHA E ALMOXARIFADO.

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	06 UN	Análise de Potabilidade da água utilizada no prédio administrativo/Central de Regulação do CISSUL, base descentralizada da cidade de Varginha e almoxarifado, com as seguintes análises: -PH, cor, turbidez, condutividade elétrica, gosto, odor, cloro residual, contagem padrão de colônias e NMP coliformes fecais. -Pontos para coleta: Bebedouros (refeitório, coffee break, base, portaria, regulação e almoxarifado.	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.080,00	

Parágrafo Único: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte do **Processo Administrativo CISSUL nº 088/2022 – Dispensa nº 053/2022.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias.
- 2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de 29 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer os materiais necessários, especificados neste contrato e em sua proposta;
- 3.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste contrato;
- 4.2 A CONTRATADA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 4.5 Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Consórcio.
- 4.6 As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato – correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.7 A CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de entrega do objeto em questão, que é de **20** (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- 4.8 - O objeto em questão deverá ser entregue no setor de Técnica do Segurança do Trabalho do CISSUL SAMU 192, situado à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista – Varginha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada preferencialmente no Banco Itaú o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.1.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões de regularidade fiscal de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), em original ou cópia autenticada.

6.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

6.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CISSUL, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **0100.1030200012.001.33903900000 FONTE 102 – FICHA 0000005 GESTÃO DO SAMU/RATEIO.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.
12.2 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, vistado pelo Setor Jurídico do CISSUL.

Varginha (MG), 29 de setembro de 2022.

CISSUL

CNPJ: 13.985.869/0001-84

CONTRATANTE

Otávio Sanches Batista

Gerente Administrativo CISSUL

CPF Nº: 134.849.816-10

TESTEMUNHA 01:

Kelly Cristina da Silva

CPF Nº: 016.421.016-48

TANURE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 04.539.863/0001-92

CONTRATADA

Eduardo Luis Tanure

Sócio Administrador

CPF Nº: 092.745.966-34

TESTEMUNHA 02:

Alan Alvanir Barra de Oliveira

CPF Nº: 034.737.296-12

*Este documento encontra-se em condições
legais de ser firmado entre as partes.*

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR**

Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618